

REQUERIMENTO Nº 161/19

Senhor Presidente,

Considerando que o Plano Nacional de Educação (PNE), sancionado através da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, constituiu-se em um marco fundamental para a implementação de importantes políticas públicas educacionais no âmbito no território nacional, sendo que a Meta 6 do PNE estabelece o oferecimento de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica até final do ano de 2024;

Considerando que a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo oferece o Programa Ensino Integral, proporcionando aos docentes e equipes técnicas condições diferenciadas de trabalho para, em regime de dedicação plena e integral, consolidar as diretrizes educacionais do novo modelo de escola de tempo integral, possibilitando aos alunos, além da formação necessária ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades, ampliar as perspectivas de autorrealização e exercício de uma cidadania autônoma, solidária e competente;

Considerando a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão educacional, principalmente através de prolongar o tempo de permanência dos alunos na escola em tempo integral, conforme proposta do Ministério da Educação e contemplada na Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE), cuja Meta 6 garanti educação integral em todos os níveis e modalidades de ensino e assegura educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos na educação básica;

Considerando que atualmente 07 (sete) escolas estaduais da Diretoria de Ensino de Adamantina oferecem o ensino em tempo integral, das quais 04 (quatro) escolas oferecem na modalidade PEI (Programa Ensino Integral) e 03 (três) escolas na modalidade Escola de Tempo Integral (ETI), distribuídas em 06 (seis) municípios: Dracena, Junqueirópolis, Lucélia, Osvaldo Cruz, São João do Pau D' Alho e Sagres, contudo, o município de Adamantina, sede da Diretoria de Ensino não possui nenhuma escola estadual oferecendo o ensino integral, seja na modalidade PEI ou ETI.

Pelo exposto, **REQUEIRO**, regimentalmente, ouvido o douto Plenário, seja encaminhado ofício à Profa. Márcia Helena Martins Lopes dos Santos, Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de Adamantina, solicitando que adote as providências necessárias visando iniciar estudos no sentido de implantar o ensino em tempo integral, na modalidade PEI (Programa Ensino Integral) em uma das escolas estaduais localizadas no município de Adamantina, ou seja, na E. E. Helen Keller, na E. E. Profa. Fleurides Cavallini Menechino ou na E. E. Prof. Durvalino Grion, a partir do próximo ano de 2020, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural dos nossos alunos.

Plenário Vereador José Ikeda, 20 de maio de 2019.

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Vereador